

## PROCESSO TCE Nº 11.540/2016

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2015

**PROCEDÊNCIA**: Gabinete do Governador do Estado do Amazonas

RELATORA: Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCURADOR DE CONTAS: Senhor ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## PARECER PRÉVIO

EMENTA: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2015. Emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação com recomendações. Encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 40, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 1°, inciso I, e 28 da Lei n.° 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1°, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, e

## **CONSIDERANDO** que:

- Diante do cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento a Conselheira-Relatora, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2015, prestadas à Assembleia Legislativa, nos termos constitucionais e legais;
- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;
- No cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, às despesas com Pessoal, bem como às transferências aos Municípios, foram observados os limites previstos nas Constituições da República e do Estado;
- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;



## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS Comissão das Contas do Governador

- As Contas deste Tribunal foram encaminhadas à Augusta Assembleia Legislativa do Estado em 22/03/2016, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005, para receberem pronunciamento da Comissão Permanente daquela Casa Legislativa na forma do que dispõe o §2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;
- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- O Parecer nº 2929/2016-MPC, às fls. 3837/3868 do ilustre Procurador de Contas, Senhor ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, Procurador de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII, do artigo 114, da Lei nº 2.423/1996 c/c o inciso XVI, do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, cuja conclusão é a seguinte:
  - "O parecer faz o exame da Gestão das Contas do Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**, tendo por referência as informações técnicas produzidas pela Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo CONGOV do TCE-AM, em aferição com o regramento constitucional e legal que informa a execução financeira e orçamentária do Estado do Amazonas.

A opinião do parecerista pela aprovação da presente prestação de contas se completa com um rol de **ressalvas e recomendações**, realizadas ao longo deste texto, quando da abordagem de cada item.

Considerando os dados trazidos à colação, os apontamentos e sugestões do relatório da CONGOV, **OPINA** o Ministério Público de Contas no sentido da emissão de Parecer Prévio à Assembleia Legisltiva do Estado do Amazonas, pela **Aprovação da Prestação de Contas Anual** do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**, referente ao exercício de 2015, com **ressalvas e recomendações.**"

Considerando finalmente, a competência prevista no inciso I, do artigo 11 da Resolução nº 04/2002, que, nos termos do inciso I, do artigo 40, da Constituição Estadual, combinado com o s artigos 1º, inciso I e 28, da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, e artigo 214, §1º, da Resolução nº 04, de 23/05/2002:



EMITE PARECER PRÉVIO sugerindo à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que <u>aprove</u> a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2015, do Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, com recomendações, na função de Agentes Político, de acordo com o voto da Conselheira-Relatora que concordou parcialmente com o Parecer Ministerial.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR - PRESIDENTE

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONSELHEIRA-RELATORA

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONSELHEIRO CONVOCADO

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA - PROCURADOR-GERAL